

MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO DAS CIDADES
RESOLUÇÃO NORMATIVA N XXX, DE 2 de outubro de 2013

Recomenda à Presidência da República a adoção das propostas elaboradas pelo Comitê Técnico de Mobilidade Urbana do Conselho Nacional das Cidades para a implantação do Pacto Nacional de Mobilidade Urbana e cria o GT do Pacto de Mobilidade Urbana.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3, inciso XIV, do Decreto nº 5790, de 25 de maio de 2006, e considerando o disposto no art. 5 § 1, 2, 3 e 4 do Decreto nº 5796, de 6 de junho de 2006 e na Portaria 136, de 31 de março de 2010, com a redação dada pela Portaria 243, de 20 de maio de 2010, e pela Portaria nº 464, de 14 de setembro de 2010, todas do Ministério das Cidades e

Considerando as históricas mobilizações e ações da sociedade pelo direito ao transporte público e a mobilidade urbana, principalmente nos anos 1980 e 1990 e que integram os debates do direito à cidade;

Considerando o resultado da I Conferência Nacional das Cidades que instituiu o Conselho Nacional das Cidades e o Comitê Técnico de Mobilidade Urbana, que avançam para a necessidade da construção de uma política nacional de mobilidade urbana;

Considerando as recentes manifestações da sociedade, com destaque para amplos setores da juventude, que foi às ruas nas principais cidades de nosso país, se mobilizando por bandeiras contra o aumento das tarifas e a melhoria da qualidade dos transportes públicos, direito à cidade e ampliação de direitos sociais como saúde e educação, entre outras;

Considerando a convocação da Presidenta Dilma Rousseff à sociedade, aos Governadores e Prefeitos na construção de um PACTO NACIONAL DA MOBILIDADE URBANA;

Considerando a convocação do Comitê Técnico de Mobilidade Urbana e outros atores da temática para apontar ações para compor o PACTO NACIONAL DA MOBILIDADE URBANA, devido a experiência deste Comitê que debateu e construiu um conjunto de propostas relatadas em quatro grupos de trabalho;

Considerando a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei 12.587/12, em que o Comitê Técnico de Mobilidade Urbana foi articulador da sua construção e aprovação;

Considerando o papel do Ministério das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades de ser responsável pelas políticas de desenvolvimento urbano e mobilidade urbana;

Considerando o anúncio do Governo Federal em disponibilizar o valor de 50 bilhões de reais para viabilizar a construção do PACTO NACIONAL DA MOBILIDADE URBANA;

Considerando que o Pacto da mobilidade urbana deverá ser pautado em eixos de ação que implementem uma política efetiva de mobilidade urbana sustentável em nosso país, tendo como eixos estruturadores a priorização do transporte não motorizado e do transporte coletivo em detrimento do transporte individual motorizado.

Considerando que a qualidade e a segurança do transporte público dependem da qualificação e das condições adequadas de operação pelos trabalhadores do sistema.

Recomenda:

Art. 1º– Propõe a redução de no mínimo 50% das tarifas pagas pelos usuários do transporte público através das seguintes medidas:

- I- Desoneração dos tributos sobre o transporte público e seus insumos, mediante a aprovação do REITUP;

- II- Redução em 75% no preço da energia elétrica e eliminação da tarifa horosazonal no transporte público;
- III- Redução de 50% do preço do Diesel para o transporte público;
- IV- Integração física e tarifária das redes de transportes;
- V- Criação de fontes extratarifárias para custeio das gratuidades sociais nas passagens;
- VI- Priorização do transporte coletivo no trânsito, com a adoção de faixas exclusivas, com fiscalização;
- VII- Racionalização e integração das redes de transporte público.

Art. 2º – Criação dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Urbano que deverão garantir: Melhorias, Subvenções e Investimentos na política de mobilidade urbana, através de dotações orçamentárias e outras fontes.

Art. 3º – Linhas de financiamento especiais e contínuas deverão garantir os investimentos públicos e privados no setor.

- I- Aplicação de 100% da CIDE sobre a gasolina para o transporte público urbano
- II- 2% do OGU por 10 anos
- III- Utilização dos recursos arrecadados do IPVA, com a taxação de estacionamentos dos polos geradores de tráfego, sobre o uso e ocupação do solo urbano (Estatuto da Cidade) e dos pedágios urbanos nas grandes cidades;

Art. 4º – O Controle social será exercido: no âmbito Federal pelo Conselho Nacional das Cidades por meio de seu Comitê Técnico de Mobilidade Urbana. Nos âmbitos estaduais e municipais pelos seus respectivos Conselhos das Cidades ou equivalentes.

Parágrafo único: Deverá ser implementado um Observatório com participação dos entes federados, contemplando Banco de Dados, Monitoramento de Projetos, Transparência dos Custos e Contratos, para apoio aos Conselhos das Cidades e similares, que atuarem no controle social.

Art. 5º – A gestão pública deverá ser estruturada e capacitada nas diversas esferas de Governo, de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana para garantir o planejamento, projeto, execução e implantação dos programas de investimento em mobilidade urbana.

Art. 6º – Os serviços de transporte público urbano devem ser qualificados, racionalizados, integrados física e tarifariamente e com acessibilidade universal.

Art. 7º - Os 50 bilhões de reais de recursos novos anunciados para o PACTO NACIONAL DA MOBILIDADE URBANA deverão ser aplicados :

- I - Na qualificação dos órgãos gestores, operadores e sociedade civil para a elaboração dos planos de mobilidade urbana,
- II- No planejamento, implantação e operação de sistemas de transportes públicos e modais não motorizados nos âmbitos federal, estaduais e municipais;
- III- Na estruturação do governo federal para apoiar e capacitar a implantação dos projetos dos Programas de Aceleração do Crescimento -PACs , voltados aos transportes públicos e não motorizados ,com assessoramento técnico aos municípios;
- IV – Na qualificação das redes convencionais e vias de tráfego dos transportes públicos, com aumento de velocidade comercial, implantação de um sistema de informação aos usuários, construção de abrigos e veículos de transporte coletivo de qualidade e com acessibilidade universal;
- V – Na implantação de programas de investimentos em acessibilidade universal, calçadas, ciclo faixas e ciclovias;
- VI – Aplicação em sistemas estruturais de média e alta capacidade, consolidando a rede de transporte público.

Art. 8º – Apoiar a PEC 90/2011, que define o transporte público como direito social.

Art. 9º - Apoio a regulamentação da profissão e de regime de trabalho dos trabalhadores do setor de transporte, prevista em diversos projetos em tramitação no congresso nacional.

Art. 10º– O processo da construção do PACTO NACIONAL DA MOBILIDADE URBANA é a primeira parte do PLANO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, que vai ser construído pelo Conselho Nacional das Cidades por meio do Comitê Técnico de Mobilidade Urbana, que acompanhará a implementação do PACTO, com a infraestrutura necessária para o exercício desta função.

Parágrafo único – Fica criado um Grupo de Trabalho formado pelos segmentos que compõe o Comitê Técnico de Mobilidade Urbana que ficará responsável por sistematizar as propostas desenvolvidas pelo Comitê – e que embasam tecnicamente esta resolução – e subsidiá-lo em suas funções.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho